



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
12/04/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR JUAREZ ALVES ROZA - MDB

Documento Aprovado
Em: 26/04/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 71/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS.

O Vereador que a este subscreve, requer atendidas as formalidades regimentais, que seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, e a Senhor Paulo César Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando o seguinte:

CUMPRIMENTO DO ARTIGO N. 167, § 1º, DA LEI N. 995/1995, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE-MS.

JUSTIFICATIVA: Considerando que muitos imóveis não possuem calçadas, alguns inclusive na região Central da cidade, e tendo em vista que o Código de Posturas disciplina e regulamenta a edificação da construção de calçadas, bem como determina sanções aos proprietários que não cumprirem a Lei, solicito que seja cumprido o artigo n. 167, § 1º, da Lei n. 995/1995.

Art. 167. Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano da cidade ou na sede de distrito são obrigados a manter o imóvel

§ 1º - Os terrenos situados em vias pavimentadas ou que possuam guias e sarjetas devem ter passeio construído pelo proprietário, segundo as especificações e padrões indicados pela prefeitura.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 09/04/2021 - 08:19:06

JUAREZ ALVES ROZA / 29414415149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 21/01/2022
Assinado Digitalmente